



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PAUTA DA 49^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**30/10/2025
QUINTA-FEIRA
às 14 horas e 30 minutos**

Presidente: Senadora Teresa Leitão

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Educação e Cultura

**49^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

49^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 4606/2019, que "veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional".	8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Confúcio Moura(MDB)(10)(1)	RO 3303-2470 / 2163	1 Ivete da Silveira(MDB)(10)(1)	SC 3303-2200
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(10)(1)(8)	PB 3303-2252 / 2481	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(10)(8)	AC 3303-6333
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(10)(3)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	3 Marcelo Castro(MDB)(10)(3)	PI 3303-6130 / 4078
Alessandro Vieira(MDB)(11)(10)(3)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	4 VAGO(10)(3)	
VAGO		5 VAGO	
Plínio Valério(PSDB)(10)(9)	AM 3303-2898 / 2800	6 VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Cid Gomes(PSB)(4)	CE 3303-6460 / 6399	1 VAGO	
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	2 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Pedro Chaves(MDB)(16)(4)	GO 3303-2092 / 2099	3 Daniella Ribeiro(PP)(4)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797	1 Carlos Portinho(PL)(2)	RJ 3303-6640 / 6613
Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370	2 Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083
Izalci Lucas(PL)(13)(2)	DF 3303-6049 / 6050	3 Romário(PL)(13)(2)	RJ 3303-6519 / 6517
Wellington Fagundes(PL)(2)	MT 3303-6219 / 3778 / 6209 / 6213 / 3775	4 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423	1 Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	2 Leila Barros(PDT)(18)(19)(6)	DF 3303-6427
Augusta Brito(PT)(18)(15)(6)	CE 3303-5940	3 Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Esperidião Amin(PP)(5)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(12)	RS 3303-1837	2 Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251
Damares Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(5)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- (8) Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDR).
- (9) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSD).
- (10) Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (11) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (12) Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
- (13) Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
- (14) Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
- (15) Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
- (16) Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
- (17) Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
- (18) Em 1º.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
- (19) Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANDRÉIA MANO DA SILVA TAVARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3498
FAX:

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA PLENÁRIO 15
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3498
E-MAIL: ce@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 30 de outubro de 2025
(quinta-feira)
às 14h30

PAUTA

49^a Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

Atualizações:

1. Confirmação de convidados (29/10/2025 09:33)
2. Confirmação de convidados (29/10/2025 10:06)
3. Confirmação de convidado (29/10/2025 15:11)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 4606/2019, que "veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional".

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 31/2025 - CE](#), Senadora Damares Alves
- [REQ 36/2025 - CE](#), Senadora Augusta Brito

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 4606/2019](#), Câmara dos Deputados

Convidados:

Sra. Adriana Guimarães Guerra

Diretora do Departamento Jurídico da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)

Aguardando Confirmação

Sr. Renato Gugliano Herani

Doutor em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e representante da Igreja Universal do Reino de Deus (IURD)

Presença Confirmada

Sr. Lourenço Stelio Rega

Teólogo

Videoconferência Confirmada

Sr. Franklin Ferreira

Teólogo

Videoconferência Confirmada

Sr. Paulo Nunes

Representante do Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas (CONPLEI)

Videoconferência Confirmada

Sr. Erní Walter Seibert

Diretor-Executivo da Sociedade Bíblica do Brasil (SBB)

Videoconferência Confirmada

Sr. Rudolf Eduard von Sinner

Doutor em Teologia pela Universidade de Basileia

Presença Confirmada

Sr. Walter Altmann

Doutor em Teologia Sistemática pela Universidade de Hamburgo

Videoconferência Confirmada

Pe. Cássio Murilo Dias da Silva

Doutor em Sagrada Escritura pelo Pontifício Instituto Bíblico de Roma e
Presbítero da Diocese de Jundiaí - SP

Representante de: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB

Videoconferência Confirmada



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4606, DE 2019

Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1848582&filename=PL-4606-2019



Página da matéria



Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento, em seus capítulos e versículos, garantida a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



Of. nº 599/2022/SGM-P

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93741 - 2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº
(ao PL 4606/2019)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4.606, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É reconhecida, para fins de preservação do patrimônio religioso e cultural brasileiro, a legitimidade das versões canônicas da Bíblia Sagrada oficialmente adotadas pelas diferentes confissões religiosas no Brasil.

§1º A presente lei não impede a produção, a circulação ou a publicação de versões comentadas, adaptadas, infantis, acadêmicas, ilustradas, inclusivas, interconfessionais ou artísticas da Bíblia Sagrada, nos termos da liberdade de expressão e de consciência garantidas pela Constituição.

§2º A pregação e difusão do conteúdo da Bíblia Sagrada, em qualquer de suas versões reconhecidas por tradições religiosas, é livre em todo o território nacional, nos termos do art. 5º, incisos VI, VIII e IX, da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reconhecer e proteger, no âmbito do Estado Democrático de Direito e da ordem constitucional brasileira, o valor simbólico, histórico e cultural da Bíblia Sagrada, sem incorrer em violação aos princípios fundamentais da liberdade religiosa, da liberdade de expressão, da laicidade estatal e da pluralidade confessional consagrados na Constituição Federal de 1988.

Trata-se de iniciativa que busca equilibrar duas dimensões igualmente relevantes: de um lado, o respeito à sacralidade das Escrituras, segundo



a compreensão das diferentes tradições religiosas que adotam a Bíblia como texto sagrado; de outro, a necessidade de garantir o pleno exercício das liberdades civis, autorais, acadêmicas e editoriais, asseguradas a todos os cidadãos e instituições.

Não se desconhece que a Bíblia Sagrada é o livro mais difundido no mundo, traduzido em milhares de línguas e versões, e adotado por distintas confissões cristãs — como a católica, a protestante, a evangélica e a ortodoxa — além de possuir interseções relevantes com a tradição judaica. Cada uma dessas comunidades de fé, em seu contexto teológico e litúrgico próprio, adota versões específicas e reconhece cânones distintos. Diante disso, seria juridicamente inadequado — e constitucionalmente ilegítimo — que o Estado viesse a impor uma única versão oficial, a pretexto de preservar sua “inviolabilidade”.

Além disso, a vedação genérica a qualquer forma de adaptação, edição ou comentário dos textos bíblicos, como formulada neste projeto, implica restrição indevida à liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX), à liberdade religiosa (CF, art. 5º, VI) e à livre manifestação do pensamento, inclusive no plano acadêmico, editorial e artístico (CF, art. 206, II). Tal proibição comprometeria inclusive iniciativas inclusivas e pedagógicas, como traduções para linguagem acessível, versões infantis, adaptações interconfessionais e comentários pastorais ou científicos.

A presente proposta, ao contrário, reconhece a legitimidade das versões canônicas adotadas pelas diferentes confissões religiosas e reafirma a liberdade de pregação e difusão do conteúdo da Bíblia Sagrada, sem pretender fixar ortodoxias ou intervir na esfera interna das religiões. Em respeito ao princípio da laicidade do Estado (CF, art. 19, I), explicita-se que não compete ao Poder Público definir conteúdo doutrinário nem estabelecer qualquer versão como oficial, cabendo tal atribuição exclusivamente às comunidades de fé, nos limites de sua autonomia institucional.

Com isso, busca-se garantir segurança jurídica, pluralidade confessional e respeito à diversidade de manifestações religiosas e culturais existentes no Brasil, promovendo a convivência harmoniosa entre a proteção do patrimônio simbólico das religiões e o pleno respeito à ordem constitucional democrática.

Diante do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 7 de maio de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708950752>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4606, de 2019, que Veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Magno Malta

23 de abril de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que *veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.*

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.606, de 2019, do Deputado Pastor Sargento Isidório, que busca vedar qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e procura garantir a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

Para isso, a proposição, em seu art. 1º, determina que

Fica vedada qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, composta pelo Antigo e pelo Novo Testamento, em seus capítulos e versículos, garantida a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional.

O art. 2º do projeto dispõe que a lei resultante entre em vigor tão logo seja publicada.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A proposição é originária da Câmara dos Deputados, que a aprovou e a enviou ao Senado por meio do Ofício nº 599/2022/SGM-P.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matérias que versem sobre a proteção dos direitos humanos, o que a torna competente para exame do PL 4.606, de 2019.

Optamos, neste parecer, por não adentrar nos aspectos constitucionais e jurídicos, uma vez que a matéria será apreciada sob tal enfoque em momento oportuno. Limitamo-nos, portanto, a examinar o mérito da proposta sob a ótica dos direitos humanos.

No mérito, consideramos a proposição conveniente, oportuna e necessária.

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura, em seu art. 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e assegurando, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Tal dispositivo reflete o respeito à fé de milhões de brasileiros e a salvaguarda do exercício da religião como um direito fundamental.

Além disso, o art. 215 da Constituição estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo proteger as manifestações das culturas populares. A Bíblia Sagrada, enquanto patrimônio espiritual, cultural e histórico da civilização ocidental e, especialmente, da identidade do povo brasileiro, insere-se claramente nesse rol de bens que merecem proteção especial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

De fato, a história da Bíblia começa há mais de três mil anos, escrita por diferentes autores em hebraico, aramaico e grego. Ela não foi feita de uma só vez, mas sim como uma coleção de textos que, ao longo do tempo, foram reunidos no que hoje conhecemos como Antigo e Novo Testamento. No século IV, São Jerônimo traduziu a Bíblia para o latim, tornando-a acessível ao mundo ocidental. Mas foi só em 1455, com a invenção da imprensa, que ela se tornou o primeiro livro impresso em massa.

Com a Reforma Protestante, no século XVI, a Bíblia ganhou ainda mais força. Martinho Lutero, um dos líderes desse movimento, traduziu-a para o alemão, defendendo que todos deveriam poder lê-la, não apenas os religiosos. Hoje, ela está traduzida, completa ou em partes, para mais de 3.000 línguas. Estima-se que mais de 5 bilhões de cópias já tenham sido impressas. Todo ano, cerca de 100 milhões de exemplares são vendidos ou doados. Nenhum outro livro ao longo da história alcançou tamanha projeção.

No Brasil, a relevância desse livro é refletida nos dados censitários. De acordo com o último Censo Demográfico do IBGE (2022), a maioria esmagadora da população brasileira se declara cristã, com 88,8% dos entrevistados afirmando pertencer a alguma denominação cristã. Desse total, 49,2% se identificam como católicos, enquanto 39,6% se declaram evangélicos. Além disso, outras vertentes cristãs, como espíritas (1,9%) e Testemunhas de Jeová (0,6%), também aparecem no levantamento. Os dados confirmam que, mesmo com mudanças no cenário religioso, o cristianismo segue sendo a principal religião do Brasil.

De outra parte, do ponto de vista espiritual, a Bíblia é, para os cristãos, a Palavra viva e eficaz de Deus, como afirma Hebreus 4:12. Vivemos tempos de profundas transformações culturais e sociais, nos quais valores milenares vêm sendo relativizados e, muitas vezes, distorcidos sob a roupagem da modernidade. Nesse cenário, a proposta que ora analisamos representa uma medida de proteção, respeito e zelo por um dos maiores patrimônios da humanidade. Cabe a nós, como legisladores, assegurar que essa Palavra continue a ser transmitida de forma fiel e íntegra, de geração em geração.

A crítica de que existem diversos cânones bíblicos – hebraico, grego, católico, protestante, ortodoxo – não invalida o projeto, pois cada



comunidade religiosa adota a versão que reconhece como “Bíblia Sagrada”. O projeto respeita essa pluralidade e busca proteger as versões oficialmente aceitas por essas comunidades, impedindo que versões artificiais e não reconhecidas sejam apresentadas como legítimas, o que poderia gerar confusão e deturpação da fé.

O que se estabelece é que qualquer publicação apresentada como “Bíblia Sagrada” mantenha a fidelidade ao texto reconhecido pelas comunidades de fé, respeitando a diversidade confessional e impedindo publicações manipuladas, ideologicamente enviesadas ou alteradas em sua essência.

Assim como em diversas áreas da cultura e do conhecimento, a proteção legal contra falsificações, adulterações e usos indevidos é prática comum e legítima. Este projeto busca estender essa salvaguarda a um texto que, para milhões, é sagrado e inviolável.

Não se pretende, com esta lei, resolver de forma isolada o problema da intolerância religiosa, mas sim contribuir para seu enfrentamento ao garantir o direito dos cristãos de terem sua Escritura Sagrada protegida contra distorções e adulterações. O direito à fé inclui o direito de acessar sua base textual com segurança e fidelidade.

A proposta visa impedir versões deturpadas, que deliberadamente distorçam versículos ou acrescentem ideias alheias ao texto sagrado. A liberdade de interpretação permanece assegurada; o que se busca proteger é o texto-base, a Palavra em sua forma consolidada e respeitada pelas tradições religiosas.

Mais do que um texto histórico, a Bíblia é, para os cristãos, a Palavra de Deus revelada. É viva, eficaz e mais penetrante do que qualquer espada de dois gumes (Hebreus 4:12). É lâmpada para os nossos pés e luz para o nosso caminho (Salmos 119:105). Alterar ou distorcer sua mensagem seria não apenas um atentado contra a fé, mas um ataque à verdade que liberta (João 8:32).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Ao proteger a integridade da Bíblia, este Parlamento reafirma o respeito ao sentimento religioso do povo brasileiro, majoritariamente cristão, e honra uma tradição que moldou a identidade espiritual da nossa Nação. A Palavra de Deus deve ser anunciada com liberdade, mas também com reverência. Garantir sua inviolabilidade é, ao mesmo tempo, um ato de justiça, de proteção à fé e de respeito à dignidade da religião cristã, que há séculos guia o coração do nosso povo.

A Bíblia não deve ser objeto de alterações motivadas por ideologias, agendas culturais ou militantes. O que está em jogo aqui não é apenas o texto, mas a fé do povo simples, sincero e devoto que encontra nas Escrituras conforto, orientação e salvação.

Que a Bíblia continue sendo, hoje e sempre, lâmpada para os nossos pés e luz para os nossos caminhos (Salmo 119:105).

III – VOTO

Por tais razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.606, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

13ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO		3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO
VAGO		4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4606/2019)

NA 13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de abril de 2025

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa

REQUERIMENTO N° DE - CE

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 4.606/2019, que “veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Adriana Guimarães Guerra, Diretora do Departamento Jurídico da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD;
- o Professor Doutor Renato Gugliano Herani, Representante da Igreja Universal do Reino de Deus – IURD.
- o Doutor Lourenço Stelio Rega - Teólogo
- o Professor Franklin Ferreira – Teólogo
- o Professor Doutor Henrique Terena – COMPLEI
- Erní Walter Seibert – Sociedade Bíblica do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

O tema tratado pelo referido projeto de lei envolve questões de elevada complexidade jurídica e social, notadamente no que diz respeito à proteção da liberdade religiosa, à inviolabilidade de textos sagrados e ao princípio da laicidade do Estado, todos expressamente resguardados pela Constituição Federal.

A presente proposição tem sido pauta de muitas discussões por inúmeros teólogos e religiosos no Brasil. Muitos questionam que, com a aprovação do projeto de lei quem ou qual será o órgão responsável ou capaz de fiscalizar essas possíveis alterações? Seria esta a mais nova atribuição do Poder Executivo Federal ou dos órgãos de controle?

Nesta mesma linha, o fato de os originais terem sido escritos em hebraico e grego, aramaico, siríaco, copta, armeno, boairico e latim, qual será a versão aceita como a original, visto que existem em média 1.200 versões em mais de 900 idiomas em todos mundo.

E quanto às traduções da Bíblia para as línguas dos povos indígenas e das demais comunidades tradicionais que possuem uma cultura completamente diferentes e suas versões da bíblia são constantemente adaptadas às suas culturas e cosmovisão?

Como vemos, o tema é complexo e por isso defendemos a realização de audiência pública, que permitirá o aprofundamento do debate técnico, teológico, social e jurídico, oportunizando a manifestação de especialistas e representantes de entidades religiosas, a fim de assegurar que a deliberação parlamentar ocorra de forma informada e respeitosa aos direitos fundamentais.



Diante da relevância da matéria e da necessidade de ampla discussão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de 2025.

Senadora Damares Alves (REPUBL/DF)





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 31/2025 - CE, com o objetivo de instruir o PL 4606/2019, que “veda qualquer alteração, adaptação, edição, supressão ou adição nos textos da Bíblia Sagrada, para manter a inviolabilidade de seus capítulos e versículos, e garante a pregação do seu conteúdo em todo o território nacional”, seja incluída a Comissão de Educação e Cultura.

Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados:

- o Doutor Rudolfo Eduard von Sinner, Doutorado em Teologia pela Universidade de Basileia, Suíça.;
- o Doutor Walter Altmann, Doutorado em Teologia Sistemática pela Universidade de Hamburgo.

Sala da Comissão, 9 de julho de 2025.

**Senadora Augusta Brito
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5000530604>